



LEI Nº 2.648, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

“EXTINGUE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DETERMINA A INSCRIÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS NO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o regime próprio de previdência dos servidores efetivos do Município de Lagoa Santa.

§1º - Ficam todos os servidores do Município de Lagoa Santa vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, por força da Lei Federal N.º 9.717/98.

§2º - Todo e qualquer benefício previdenciário, tais como aposentadoria, pensão por morte, salário-família, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, será concedido e mantido apenas pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§3º - Aos servidores que estiverem em gozo dos benefícios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1691/99, fica garantido o direito de perceber até 30 (trinta) dias de seus vencimentos, após a promulgação desta lei. Decorrido tal prazo, o servidor deverá dirigir-se à agência do INSS para nova avaliação da Perícia Médica do Regime Geral de Previdência Social – R.G.P.S, regime esse no qual o servidor passará a estar vinculado.

§4º - Os servidores, inativos ou aqueles que já implementarão as condições para aposentadoria, vinculados à folha de pagamento do Município continuarão a ter os direitos previdenciários conforme dispõe a Constituição Federal até que se extinga o vínculo com o Município tanto destes servidores como de seus possíveis dependentes.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

198

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os seguintes dispositivos: §2º do artigo 37, inciso II do artigo 54, Seção II do Capítulo II do Título III, artigo 70, incisos I, II e III do artigo 83, Seção II do Capítulo IV do Título III, Seção III do Capítulo IV do Título III, Seção IV do Capítulo IV do Título III, Seção I do Capítulo V do Título III e Seção III do Capítulo VI do Título IV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Santa – Lei Municipal n. 1691 de 26 de outubro de 1999.

Parágrafo Único – O regime de trabalho dos servidores continua sendo o estatutário, com todos os direitos relativos a atividade dos servidores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 15 de dezembro 2006.

ROGÉRIO CESÁR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA